

Lusíada



Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Monteiro, Manuel, 1962-
Pinto, Rui Pedro

Eleições legislativas regionais nos Açores (25 de Outubro de 2020)

<http://hdl.handle.net/11067/5961>

<https://doi.org/10.34628/4t3h-8j23>

Metadados

Data de Publicação	2021
Tipo	article
Revisão de Pares	no
Coleções	[ILID-CEJEA] Polis, s. 2, n. 03 (Janeiro-Junho 2021)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-18T09:40:21Z com informação proveniente do Repositório

Eleições legislativas regionais nos Açores (25 de outubro de 2020)

Manuel Monteiro¹
Rui Pedro Pinto²

DOI: <https://doi.org/10.34628/4t3h-8j23>

As últimas eleições legislativas regionais dos Açores não só determinaram o fim de vinte e quatro anos de governação socialista, como tiveram um impacto que ultrapassou o âmbito desta região autónoma. Com efeito, cinco anos depois das legislativas nacionais de 2015 em que quem ganhou perdeu e quem perdeu ganhou, também em outubro de 2020, nos Açores, os que venceram saíram derrotados e os derrotados acabaram por vencer. Em 2015, a nível nacional, o PS (Partido Socialista), apesar de ter perdido, tinha-se entendido com o PCP (Partido Comunista Português) e com o B.E. (Bloco de Esquerda), para conseguir o apoio parlamentar que lhe permitisse formar governo; em 2020, a nível regional, o PPD/PSD (Partido Social Democrata), apesar de não ter vencido, formou uma coligação pós-eleitoral com o CDS-PP (CDS-Partido Popular) e com o PPM (Partido Popular Monárquico), e celebrou ainda acordos com a IL (Iniciativa Liberal) e o CH (Chega), para poder governar.

Estávamos perante situações distintas, como muitos clamaram, ou, apesar da natureza política dos interlocutores, a solução tinha os mesmos pressupostos e visava os mesmos objectivos? Como seria de esperar, as respostas não foram consensuais e reflectiram as tendências políticas, mais ou menos assumidas, de quem sobre o assunto se pronunciou. Para uns, nenhuma comparação podia ser estabelecida com o que tinha sucedido no plano nacional, para outros, nada podia impedir que se seguisse na Região o que já tinha acontecido após as eleições legislativas de 2015. Na verdade, apesar de serem diferentes os protagonistas, de diferente ter sido o cenário, e até diferente ser a solução de governo encontrada, num ponto existiu total consonância: tanto nas legislativas regionais, como nas legislativas nacionais, não foi preciso ganhar para governar. E, nestes termos, ao exemplo dado pelo PS, na Assembleia da República, foi dada plena continuidade pelo PSD, pelo CDS-PP e pelo PPM, na Assembleia

Legislativa Regional dos Açores. Uma vez mais se confirmava a ideia de que a democracia pode não ser apenas o governo dos que ganham eleitoralmente, ela pode também ser o governo dos que perdendo nas urnas encontram soluções pós-eleitorais que lhes garantam suporte parlamentar. Compreendido ou contestado, o caminho seguido veio afinal contribuir para uma nova configuração dos quadros políticos e partidários que durante décadas vigoraram na democracia portuguesa. Nada seria politicamente igual depois de 2015 e as eleições legislativas regionais nos Açores, em outubro de 2020, vieram confirmá-lo. Significa isto, como no início dissemos, que umas eleições regionais já de si relevantes assumiram um destaque que superou a sua própria dimensão. Justifica-se assim que lhe dediquemos a nossa atenção e que promovamos a sua análise com os critérios adoptados para os actos eleitorais nacionais e internacionais, que nesta secção temos estudado. Deste modo, a nossa observação incidirá:

- Em primeiro lugar, na identificação das características individualizadoras do sistema eleitoral da Assembleia Legislativa Regional dos Açores. Esta identificação, não só nos permitirá fazer um breve comentário crítico sobre este sistema, como nos ajudará a compreender as semelhanças e as diferenças com o sistema eleitoral da Assembleia da República.
- Em segundo lugar, na análise dos resultados eleitorais verificados, comparando-os com aqueles que se registaram nas legislativas regionais de 2016. Também neste ponto procuraremos perceber em que medida os votos obtidos por cada partido teriam a mesma tradução parlamentar se existisse um círculo eleitoral regional único, tal como actualmente existe na Região Autónoma da Madeira.

1. Vejamos então, quantos deputados constituem o *parlamento* regional dos Açores, como se organiza o seu território eleitoral, quem pode apresentar candidaturas, e de que modo são posteriormente eleitos os deputados.

1.1. A composição da Assembleia Legislativa Regional

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, tal como está definido na lei eleitoral – o Decreto-Lei n.º 267/80³ – é

1 Professor da Faculdade de Direito da Universidade Lusíada e Investigador do Centro de Estudos Jurídicos, Económicos e Ambientais da Universidade Lusíada (CEJEA).
2 Doutorando em Direito na Universidade Lusíada – Norte (Porto) e Investigador Colaborador do Centro de Estudos Jurídicos, Económicos e Ambientais da Universidade Lusíada (CEJEA).

3 Aprovada a 8 de agosto de 1980, a lei eleitoral para a Assembleia Legislativa da

composta por um máximo de 57 deputados (art. 11º-A, da lei eleitoral).

1.2. Os círculos eleitorais e o número de deputados a eleger por cada um deles

- i) O território eleitoral dos Açores é constituído por nove círculos eleitorais de ilha (tantos quantas as ilhas existentes nesta Região) e por um círculo regional de compensação (art. 12º, nºs 1 e 2, da lei eleitoral). Importa, a este respeito, ter presente os seguintes aspectos:
- ii) A cada um dos círculos de ilha, independentemente do seu número de eleitores, são atribuídos 2 deputados. Segue-se a regra inscrita na Constituição espanhola, no seu art. 68º, nº 2, que estabelece uma representação mínima para cada circunscrição eleitoral, na eleição dos Deputados ao Congresso. A esses 2 deputados, acresce, ou pode crescer, mais 1 deputado por cada 7.250 eleitores ou fracção superior a 1.000 (art. 13º, nº 1, da lei eleitoral).
- iii) Ao círculo regional de compensação cabe a eleição de 5 deputados (art. 13º, nº 2, da lei eleitoral).

Em termos concretos, e atendendo ao número máximo de deputados estabelecido, são distribuídos 52 deputados pelo conjunto dos círculos de ilha, distribuição que é feita nos moldes enunciados. A esses 52 deputados vão somar-se os 5 deputados do círculo regional de compensação, perfazendo desse modo o total de 57.

1.3. Apresentação de candidaturas

- i) Quanto à apresentação de candidaturas regista-se o monopólio partidário, uma vez que só os partidos, individualmente ou em coligação, podem concorrer. As listas submetidas a sufrágio, quer nos círculos de ilha, quer no círculo regional de compensação, são plurinominais e fechadas (art. 14º, da lei eleitoral).
- ii) Só pode apresentar candidatura ao círculo regional de compensação, o partido, ou coligação de partidos, que tenha apresentado candidatura, no mínimo, a um círculo de ilha (art. 15º, nº 3, da lei eleitoral).
- iii) Nada impede que um partido, ou coligação de partidos, apresente o mesmo candidato na lista do círculo de ilha e do círculo regional de compensação. Todavia, caso se dê a sua eleição nos dois círculos, o candidato considerar-se-á eleito pelo círculo de ilha. O seu lugar no círculo regional de compensação será atribuído ao candidato imediatamente seguinte nessa lista (art. 17º, nº 2, da lei eleitoral).

Região Autónoma dos Açores já foi alterada nove vezes. As suas alterações foram sucessivamente introduzidas pela Lei nº 28/82, de 15 de novembro, e nº 72/93, de 30 de novembro, e pelas Leis Orgânicas, nº 2/2000, de 14 de julho, nº 2/2001, de 25 de agosto, nº 5/2006, de 31 de agosto, nº 2/2012, de 14 de junho, nº 3/2015, de 12 de fevereiro, nº 4/2015, de 16 de março, e nº 1-B/2020, de 21 de agosto.

- iv) Cada lista apresentada deve respeitar a lei da paridade (art. 15º-A, em particular o seu nº 2, da lei eleitoral).

1.4. O voto e a eleição dos deputados

- i) Não há duplo voto (um para o círculo de ilha e outro para o círculo regional de compensação), pelo que cada eleitor dispõe apenas de um voto.
- ii) A eleição dos deputados é feita, quer nos círculos de ilha, quer no círculo regional de compensação, de acordo com o sistema proporcional e o método da média mais alta de Hondt (art. 16º, nºs 1 e 2, da lei eleitoral).
- iii) Em cada um dos círculos de ilha apura-se o número de votos obtido por cada lista partidária e procede-se à sua divisão por 1, 2, 3, 4, 5, 6..., tantas vezes quantas as necessárias até ficarem atribuídos todos os mandatos correspondentes ao círculo em questão. Depois da divisão são apurados os quocientes com a média mais alta e os mandatos serão distribuídos pelas listas, em função desses mesmos quocientes ordenados de forma decrescente (art. 16º, nº 1, alíneas a), b) e c), da lei eleitoral).
- iv) No círculo regional de compensação, característica particular do sistema eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a atribuição dos mandatos é feita do seguinte modo (art. 16º, nº 2, alíneas a), b), c) e d), da lei eleitoral):

- em primeiro lugar, apuram-se os votos que cada partido, ou coligação de partidos, obteve em todos os círculos de ilha.
- em segundo lugar, uma vez apurada a soma total de votos de cada lista partidária, ou de cada lista de coligação de partidos, aplica-se novamente o método de Hondt, com a única diferença de que agora a divisão do número de votos de cada lista é feita como se estivessemos diante um círculo que elege 57 deputados (os 52 eleitos pelos círculos de ilha, mais os 5 eleitos pelo círculo de compensação)⁴.

4 Diga-se a este respeito, não se compreender a redacção encontrada pelo legislador no art. 16º, nº 2, alínea b), da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, quando para explicar a aplicação do método de Hondt ao círculo regional de compensação, afirma que “O número de votos apurado por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza”. Ora, o que significa neste caso o “etc.”, quando a razão de ser do método de Hondt é o de proceder a tantas divisões quantas as necessárias até à atribuição total dos mandatos correspondentes ao círculo eleitoral em causa? Qual é a dimensão do “etc.”? Dir-se-á que o problema não se coloca, atendendo a que no corpo do nº 2, do mencionado artigo, se esclarece que “a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, com compensação pelos mandatos já obtidos nos círculos de ilha...”. Significaria isto, em termos práticos, que teremos de fazer as divisões necessárias não só até aos quocientes que determinam a eleição dos 52 deputados eleitos pelos círculos de ilha, como ainda daquelas que nos conduzirão ao apuramento dos 5 deputados a eleger pelo círculo de compensação. Mas se assim é, talvez fosse mais adequado que esta criativa utilização do método de Hondt fosse compensada com uma redacção na citada alínea b), que de

A aplicação do método de Hondt implicará assim uma divisão por 1, 2, 3, 4, 5, 6..., tantas vezes quantas as necessárias até ficarem atribuídos todos os supostos 57 mandatos.

- em terceiro lugar, verifica-se quantos lugares seriam atribuídos a cada lista e eliminam-se posteriormente todos os quocientes, que correspondem a mandatos já anteriormente atribuídos nos **círculos de ilha**. **Deste modo, os 5 deputados a eleger serão distribuídos** apenas pelas listas com os maiores quocientes não eliminados.

Breve comentário

Ao analisarmos o sistema eleitoral da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, há desde logo uma questão que se nos coloca: como designá-lo? Poderemos identificá-lo como um sistema proporcional de compensação? Temos as maiores reservas quanto a isso. E porquê? Porque os sistemas eleitorais de compensação, ou pelo menos aqueles que como tal se convencionou assim designar, têm características distintas daquelas que anteriormente enunciamos. Nestes sistemas, os eleitores não só podem eleger deputados por círculos uninominais, como deputados por círculos plurinominais *regionais*⁵ ou até por um só círculo nacional plurinomial⁶. Mas, tão ou mais relevante do que este duplo voto é o cálculo para a atribuição do número final de deputados. Enquanto “*sistemas plenamente proporcionais*”⁷, estes sistemas aplicam a proporcionalidade ao **número global de votos, resultante da soma registada por cada lista partidária** a nível regional ou nacional. É esse cálculo que irá definir a totalidade de deputados a que cada partido tem direito. Assim, se um partido elegeu nos círculos uninominais menos deputados do que aqueles que lhe cabem proporcionalmente, a diferença é preenchida, **a título de compensação**, com candidatos da lista regional ou nacional. Se, ao invés, o partido tem direito a menos deputados do que aqueles que já elegeu nos círculos uninominais, nem por isso os perde. Mantê-los-á como deputados suplementares⁸, podendo isso determinar que o Parlamento venha a ser constituído por mais deputados do que aqueles que a Constituição ou a lei eleitoral lhe

atribui. invés

Ora, não é isto que se verifica na eleição da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, pelo que, quando muito, nos encontramos diante um sistema de compensação atípico. Mesmo que admitamos que os círculos de ilha possam ser equiparados aos círculos uninominais, nada nos habilita a considerar que as regras de atribuição de mandatos no círculo regional de compensação, se equiparam às regras existentes nos tradicionais sistemas proporcionais de compensação. É certo que no círculo regional de compensação também se apuram previamente todos os votos obtidos por cada partido no somatório da Região, mas não é esse total de votos que vai determinar o número total de deputados que cada partido elegerá⁹. De acordo com a lei eleitoral, a *compensação só* irá produzir efeito depois da eliminação dos quocientes que correspondem a mandatos já atribuídos nos círculos de ilha. São os votos obtidos nestes círculos e, conseqüentemente, os deputados por eles já eleitos, que vão definir quem tem direito a eleger pelo círculo regional e não o contrário. É isso que estipula o art. 16º, nº 2, alínea c), ao indicar que “*são eliminados, para cada lista, tantos quocientes quantos os mandatos já atribuídos, para o conjunto dos círculos de ilha*”.

Semelhanças e diferenças com o sistema eleitoral da Assembleia da República

Apesar de alguma similitude, **são objectivas as diferenças com o que está estipulado** na eleição para a Assembleia da República. Vejamos, o que queremos dizer:

(i) Semelhança:

A nível nacional, vinte dos vinte e dois círculos eleitorais coincidem com os Distritos e as duas Regiões Autónomas; a nível regional, os círculos coincidem com as Ilhas. Poder-se-á eventualmente dizer que é uma semelhança *forçada*, uma vez que, ao contrário do que sucede com os Distritos e as Regiões Autónomas, as Ilhas não possuem, salvo na lei eleitoral, existência jurídico-administrativa. Ainda assim, não podemos deixar de assinalar a identidade de critérios na distribuição *geográfica* dos candidatos à eleição.

(ii) Diferenças:

- A nível nacional existem dois círculos eleitorais para a emigração, nas eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, só existem círculos eleitorais no âmbito territorial regional.
- A nível nacional, os Deputados são distribuídos em função do número de eleitores de cada círculo eleitoral, sendo a distribuição realizada de acordo com o método da média mais

forma clara espelhasse a real vontade de quem legislou. E, nesse sentido, poder-se-ia, eventualmente, ter optado pelo seguinte texto: “O número de votos apurado por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., até serem encontrados, por ordem decrescente, os quocientes necessários para a atribuição de 57 mandatos”. Seria uma redacção perfeitamente articulável com o que está estabelecido na alínea seguinte, a alínea c), do nº 2, do art. 16º, que estabelece: “*São eliminados, para cada lista, tantos quocientes quantos os mandatos já atribuídos, para o conjunto dos círculos de ilha, nos termos do número anterior*”.

5 É o caso dos *Land*, na Alemanha, país cujo sistema eleitoral também é apresentado como sistema proporcional personalizado.

6 É o que se verifica na Nova Zelândia. Cf. a este respeito Manuel Monteiro, Bárbara Ferreira Miranda, «Eleições Nova Zelândia (17 de outubro de 2020)», in *POLIS*, nº 2, (II Série), Julho/Dezembro 2020, pp. 235-236.

7 Cf. Pierre Martin, *Les systèmes électoraux et les modes de scrutin*, 2ª ed., Paris, Montchrestien, 1977, p. 84. (Tradução nossa).

8 Cf. a explicação dada a este propósito, por Pierre Martin, *Les systèmes électoraux et les modes de scrutin*, 2ª ed., Paris, Montchrestien, 1977, p. 84-85. (Tradução nossa).

9 Teremos oportunidade de verificar no ponto 2 do nosso trabalho que, mesmo com a aplicação do método de Hondt, se fosse o número total de votos a determinar o número de mandatos, os resultados na atribuição dos deputados não seriam iguais.

alta de Hondt. A única exceção reside nos dois círculos da emigração em que o número de Deputados a eleger é fixo (dois por cada círculo). Já a nível regional, como vimos, há um mínimo de dois deputados por cada Ilha, sendo os restantes distribuídos em função de uma “tabela” previamente definida: 1 deputado por cada 7.250 eleitores ou fracção superior a 1.000.

- Por último, enquanto a nível regional existe um círculo designado de “círculo regional de compensação”, o mesmo não se verifica a nível nacional.

2. Nesta senda, foi com base no modelo eleitoral exposto anteriormente que os eleitores da Região Autónoma dos Açores elegeram os 57 deputados que compõem a Assembleia Legislativa Regional, de onde emergiu uma clara polarização partidária que, conforme se referiu, potenciou uma nova dinâmica política, assente em acordos de governo e também de índole parlamentar.

Destarte, com estas eleições verificou-se uma mudança política face às eleições regionais de 2016 e de 2012 (ver quadro 1), marcado pelo regresso do PSD à presidência do executivo regional (24 anos depois), e pela estreia do CDS e do PPM em soluções governativas regionais nos Açores. Repare-se que a perda de 5 mandatos agora registada pelo PS permitiu, na mesma medida do que se tinha verificado após as eleições legislativas de 2015, o estabelecimento de um acordo entre forças políticas com representação parlamentar. Mas, tal como dissemos logo no início, contrariamente ao que se verificou naquelas eleições nacionais, neste caso particular foram as forças políticas do centro e da direita mais moderada e mais radical que protagonizaram a convergência de vontades que deu corpo a uma maioria não socialista na Assembleia Legislativa Regional. Uma maioria que, representando 29 mandatos, deu o suporte parlamentar necessário para se materializar a atual composição do XIII Governo dos Açores.

Tais resultados, atento o contexto económico e social numa região dividida por nove ilhas e caracterizada pela crescente fragmentação do mercado laboral, poderão encontrar a sua justificação:

- Na escassa diversificação dos setores económicos regionais, essencialmente concentrados no setor primário e no turismo.
- Na díspar oferta de emprego entre as ilhas de maior dimensão e as de menor expressão territorial e populacional.
- Na excessiva dependência do mercado externo, fruto de um investimento insuficiente nos setores da inovação¹⁰.
- E, por último, nas consequências emergentes da crise sanitária resultante da propagação do vírus Sars-Cov2 e da doença Covid-19.

10 Cf. sobre a situação económica e social dos Açores, o estudo de Filipa Azevedo, «A situação económica, social e territorial dos Açores (Portugal)» in [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2017/601971/IPOL_BRI\(2017\)601971_PT.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2017/601971/IPOL_BRI(2017)601971_PT.pdf)

Destaque-se ainda que, também nos Açores se assistiu à emergência daquilo que se pode designar como “quarta vaga democrática”¹¹, coadjuvada por plataformas de disseminação de mensagens políticas, aliada a um crescente sentimento de insatisfação das populações, perante os diversos órgãos de soberania e demais instituições democráticas, como sejam os partidos políticos tradicionais. Assim sendo, assiste-se a um natural ressentimento por parte das populações, que demonstram uma indignação proveniente da construção de uma perceção de violação de princípios democráticos, de regras orientadoras do Estado de Direito e integrantes do nosso ordenamento jurídico, pelos agentes políticos¹².

Ora, foi neste quadro que alguns dos partidos que se estrearam nesta corrida eleitoral, nomeadamente o Chega (CH) e a Iniciativa Liberal (IL), conseguiram eleger representantes para a Assembleia Legislativa Regional, com o CH a eleger dois deputados e a tornar-se numa peça fundamental neste novo puzzle político na região autónoma. Simultaneamente, IL e PAN conseguem também obter representação parlamentar, ao contrário do PCP/PEV que, volvidos 12 anos, volta a ficar sem representação no parlamento regional. De sublinhar ainda a existência da coligação eleitoral entre PPM e CDS-PP, na ilha do Corvo, coligação essa que permitiu a estes partidos a eleição de um deputado¹³, a somar aos que, individualmente, também conseguiram eleger. **É, a todos os títulos, uma situação nova face ao que se tinha verificado em anos anteriores.** Vejamos, comparativamente, para melhor compreendermos o que acabamos de dizer, a evolução político-partidária, nos três últimos atos eleitorais.

11 Cf. David Cayla, The Rise of Populist Movements in Europe: A Response to European Ordoliberalism? In *Journal of Economic Issues*, 53(2), 2019, p.p. 355–362.

12 Cf. Filipe Silva & Mónica Vieira, El populismo como lógica de acción política, in *Theorein, Revista de Ciências Sociais*, n.º 1, vol. IV, p.p. 23-53.

13 Refira-se, porém, não ser inédita a eleição por parte destes partidos no círculo eleitoral do Corvo. Nas legislativas regionais de 1996, o CDS-PP tinha elegido 1 deputado e, vinte anos depois, em 2016, também o PPM elegeu um representante para a Assembleia Legislativa Regional.

Quadro 1
(Resultados Eleições Regionais Açores 2020, 2016, 2012¹⁴)

Partidos	Legislativas Regionais 2020			Legislativas Regionais 2016			Legislativas Regionais 2012		
	Votos	%	Mandatos	Votos	%	Mandatos	Votos	%	Mandatos
PS	40.701	39.13	25	43.266	46.43	30	52.793	48.98	31
PPD/PSD	35.091	33.74	21	28.790	30.89	19	35.550	32.98	20
CDS-PP	5.734	5.51	3	6.674	7.16	4	6.106	5.67	3
B.E.	3.962	3.81	2	3.410	3.66	2	2.437	2.26	1
PCP/PEV	1.745	1.68	0	2.431	2.61	1	2.041	1.89	1
PAN	2.004	1.93	1	1.332	1.43	0	678	0.63	0
PPM	2.431	2.34	1	866	0.93	1	86	0.08	1
MPT	157	0.15	0	343	0.37	0	833	0.77	0
PCTP/MRPP	144	0.14	0	302	0.32	0	347	0.32	0
L	362	0.35	0	-	-	-	-	-	-
CH	5.260	5.06	2	-	-	-	-	-	-
A	422	0.41	0	-	-	-	-	-	-
IL	2.012	1.93	1	-	-	-	-	-	-
PPM.CDS-PP	115	0.11	1	-	-	-	-	-	-
L/TDA	-	-	-	227	0.24	0	-	-	-
MAS	-	-	-	66	0.07	-	-	-	-
PDA	-	-	-	-	-	-	530	0.49	0
PDR	-	-	-	84	0.09	0	-	-	-
PPM-PND	-	-	-	-	-	-	1.064	0.99	0
PTP	-	-	-	-	-	-	470	0.44	0
PURP	-	-	-	451	0.48	0	-	-	-
Total	100.140	N/A	57	88.242	N/A	57	102.935	N/A	57
Inscritos	229.002	N/A	N/A	228.160	N/A	N/A	225.109	N/A	N/A
Votantes	104.009	45.42	N/A	93.189	40.84	N/A	107.783	47.88	N/A
Abstenção	124.993	54.58	N/A	134.971	59.16	N/A	117.326	52.12	N/A
Branco	2.618	2.52	N/A	2.699	2.90	N/A	3.460	3.21	N/A
Nulos	1.251	1.20	N/A	2.248	2.41	N/A	1.388	1.29	N/A

14 Fonte: <http://www.resultadoseleitorais.azores.gov.pt/>

2.1. Diante os resultados expostos e atendendo à ideia, quase consagrada, de que na eleição da Assembleia Legislativa Regional dos Açores se verifica uma maior proporcionalidade na conversão dos votos em mandatos, quisemos perceber como seria a distribuição de deputados, se existisse, como na Madeira, um único círculo regional. Partindo do somatório de votos obtidos em toda a região pelos partidos concorrentes e seguindo igualmente o sistema proporcional e o método de Hondt, pudemos perceber que algumas mudanças se registariam (ver quadro 2).

Quadro 2

(Distribuição de deputados, caso existisse um único círculo regional)

Partidos	Legislativas Regionais 2020		
	Votos	%	N.º Mandatos
PS	40.701	39.13	24
PPD/PSD	35.091	33.74	21
CDS-PP	5.734	5.51	3
B.E.	3.962	3.81	2
PCP/PEV	1.745	1.68	1
PAN	2.004	1.93	1
PPM	2.431	2.34	1
MPT	157	0.15	0
PCTP/MRPP	144	0.14	0
L	362	0.35	0
CH	5.260	5.06	3
A	422	0.41	0
IL	2.012	1.93	1
PPM.CDS-PP	115	0.11	-
L/TDA	-	-	-
MAS	-	-	-
PDA	-	-	-
PDR	-	-	-
PPM-PND	-	-	-
PTP	-	-	-
PURP	-	-	-
Total	100.140	N/A	57

Como se pode constatar pelos resultados obtidos, a situação seria a seguinte:

- O PS perderia um deputado.
- A coligação do PPM com o CDS-PP perderia o deputado eleito, pelo círculo do Corvo¹⁵.
- O Chega passaria a eleger três deputados (elegeu dois).
- O PCP conseguiria um eleito (não elegeu nenhum).
- Os demais partidos (PSD, CDS-PP, BE, PPM, PAN e IL) mantinham a sua representação.

É verdade, que não eram mudanças capazes de alterar o cenário político encontrado, já que os partidos que agora compõem e suportam o governo manteriam 29 deputados, mas quer à direita, quer à esquerda, a repartição dos lugares não seria exatamente igual. À direita ganharia o Chega, à esquerda perderia o PS e ganharia o PCP. Se, repetimos, a alteração não implicaria um quadro parlamentar e de governo distinto, há que reconhecer que a eleição de deputados, principalmente para quem não elegeu nenhum, não é um simples pormenor. Estamos afinal diante mais um exemplo da relevância dos sistemas eleitorais, na maior ou menor afirmação dos partidos políticos.

¹⁵ Devemos referir que na hipótese que aqui ensaiamos, não se contempla a coligação feita pelo PPM com o CDS-PP, na ilha do Corvo, mas os 115 votos obtidos por esta coligação, votos que tivemos o cuidado de repartir pelos dois partidos, não alterariam o quadro que acabamos de apresentar. (Para essa repartição ponderamos o histórico de resultados de cada um destes partidos, nas eleições legislativas regionais de 2012 e de 2016, sendo que nestas últimas o CDS-PP não concorreu no círculo em questão).